

O vereador **Antônio Euzébio de Sousa Filho**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município, observando o procedimento previsto no art. 73, § 6º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 002/2021

PROJETO DE LEI N.º ____/2021

Estabelece doação por parte do município de Horizonte da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas carentes e necessitadas que cumpram os pré-requisitos para emissão do documento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece doação por parte do município de Horizonte da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas carentes e necessitadas que cumpram os pré-requisitos para emissão do documento e dá outras providências.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Horizonte, 90 (noventa) dias, após aprovação desta Lei, garantirá a doação de 15(quinze) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) mensal, a cidadãos **MOTOCICLISTAS** que cumpram os pré-requisitos necessários a emissão do documento, que sejam proprietários de veículos de 125 (cento e vinte e cinco) rodas com propulsão mecânica e, que, o utilizem como meio de subsistência.

Art. 3º Ficam estipulados, os seguintes critérios de seleção, além das expressas no art. 1º para que seja justa, com o cidadão motociclista trabalhador.

- I) Ser realmente desprovido de quaisquer recursos financeiros;
- II) Não exercer emprego formal;

- III) Ter a propriedade do veículo em seu nome;
- IV) Residir a mais de 05(cinco) anos no município;
- V) Encontrar-se em dia com suas obrigações: fiscais e eleitorais;
- VI) Não ser alvo de quaisquer ações criminais
- VII) Sorteio mensal

Art. 4º Fica a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90(dias) dias após a data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Antônio Euzébio de Sousa Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA
INDICAÇÃO Nº 02/2021

No município existem cidadãos que vivem a sustentar a si e seus familiares, utilizando veículos de duas rodas com propulsão mecânica, sem terem o documento hábil e requerido para pilotarem veículos de duas rodas, estando sujeitos a fiscalização dos órgãos de trânsito. A carteira de Habilitação é um diferencial do trabalhador, esse Projeto de Lei visa facilitar o acesso a quem não tem condições financeiras para tirá-las, para que possam concorrer no mercado de trabalho nas diversas esferas relativas ao transporte e ao trânsito do município de Horizonte.

PORTANTO, venho pleitear no presente Projeto de Lei que, após aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo no intuito de que sejam tomadas as devidas providências.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 dias do mês de março de 2021.

Antônio Euzébio de Sousa Filho
Vereador